



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEP/ASCOM

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo da atual contratação - SEI 018235/22-00.028

Processo para nova contratação - SEI 024897/25-00.028

A referente demanda é para contratação de empresa que preste serviços de TV por Assinatura, com tecnologia HD (*High Definition*), no Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar e na sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM).

Trata-se de Estudo Preliminar com objetivo de reunir elementos técnicos necessários e suficientes para permitir a elaboração do Termo de Referência e levantar informações que permitam demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada que ofereça serviço de TV por Assinatura, com tecnologia HD.

### 2 – NECESSIDADE

#### 2.1 – Descrição da Necessidade

2.1.1. A Contratação visa atender com pontos de TV por assinatura, as seguintes dependências: Gabinetes dos Ministros da Corte, ENAJUM, Secretaria Geral da Presidência, Secretaria do STM, Corregedoria, Assessoria de Comunicação Social, Assessoria de Segurança Institucional e Sala dos Motoristas (garagem).

2.1.2. Justifica-se a contratação pela importância do acesso às informações de cunho institucional veiculadas nos principais meios de comunicação televisiva, temas atuais e que possam impactar a imagem e a reputação institucional.

2.1.3. A necessidade de abertura de novo processo licitatório deve-se ao fato de a empresa EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A comunicar que os serviços serão descontinuados ao fim do contrato, sem possibilidade de renovação, conforme comunicado 4554231. Porém, ainda assim, foi negociado um prazo de 2 (dois) meses a mais para que não houvesse interrupção do serviço prestado.

#### 2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

2.2.1. Serviço de TV por assinatura digital, com tecnologia HD (*High Definition*), compreendendo a instalação e a assistência técnica nos seguintes locais:

- Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar (endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Edifício-Sede, Bloco B, CEP.: 70.098-900 - Brasília/DF)
- Sede da ENAJUM (endereço: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lotes 05 e 06, CEP: 70.610-650 - Brasília - DF).

2.2.2. O serviço de TV por Assinatura deve ser disponibilizado em 24 pontos, conforme quadro a seguir:

**Especificação dos Locais de Pontos de TV por Assinatura**

#	LOTAÇÃO	ANDAR / ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTOS
1	ASSEG - Assessoria de Segurança Institucional	1º	1

2	Gabinete do Ministro(a) Presidente	3º	1
3	Gabinete de Ministro	3º	1
4	SEPRE - Secretaria Geral da Presidência	3º	1
5	ASCOM - Assessoria de Comunicação Social	3º	2
6	Gabinete de Ministro	5º	1
7	Gabinete de Ministro	6º	1
8	Gabinete de Ministro	4º	1
9	Gabinete de Ministro	4º	1
10	SECSTM - Secretaria do STM	4º	1
11	Gabinete de Ministro	4º	1
12	Gabinete de Ministro	6º	1
13	Gabinete de Ministro	5º	1
14	Gabinete de Ministro	5º	1
15	Gabinete de Ministro	5º	1
16	Gabinete de Ministro	6º	1
17	Gabinete de Ministro	5º	1
18	Gabinete de Ministro	6º	1
19	CORJMU - Corregedoria da Justiça Militar da União	8º	1
20	Gabinete de Ministro	4º	1
21	Sala dos Motoristas - Garagem	Subsolo	1
22	ENAJUM	Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON	2
<b>TOTAL</b>			<b>24</b>

O serviço será contratado na forma de um pacote com, no mínimo, os seguintes canais:

- |               |                |
|---------------|----------------|
| - TV Justiça  | - Rede TV      |
| - TV Câmara   | - Bandeirantes |
| - TV Senado   | - Band News    |
| - TV Brasil   | - SBT          |
| - Canal NBR   | - TV Cultura   |
| - Globo News  | - CNN          |
| - Globo       | - CNN Brasil   |
| - Record      | - ESPN         |
| - Record News | - SBT News     |

2.2.3. A empresa a ser contratada deve possuir os seguintes requisitos mínimos, a saber:

- Ser do ramo do objeto a ser contratado;
- Possuir autorização da ANATEL para comercializar este tipo de serviço;
- Possuir mão de obra capacitada e qualificada para o desempenho do serviço.

### **3 – SOLUÇÃO**

### 3.1 – Levantamento do Mercado

3.1.1. O serviço de TV por assinatura é uma ferramenta indispensável para que esta Assessoria acompanhe a visibilidade do STM na imprensa. Dada a rapidez com que as informações circulam e sua importância para a tomada de decisões pelos dirigentes, torna-se essencial que o STM disponha de meios que permitam acesso em tempo real das notícias veiculadas na mídia, especialmente sobre temas relacionados às áreas de atuação dos órgãos do Poder Judiciário.

3.1.2. Ao realizar o levantamento de mercado, para contratação do serviço de TV por assinatura, de empresas prestadoras desse serviço que atendam na área de endereço do Edifício-Sede do STM e da sede da ENAJUM, verificou-se que existe, atualmente, outras empresas, além da CLARO, que forneçam o serviço. Foi feito contato telefônico e por e-mail. As empresas assim responderam:

- A empresa OI informou que ainda não tem viabilidade de cabos para instalação dos produtos solicitados e não oferece esse serviço no endereço solicitado.
- A empresa VIVO alegou que não oferece esse tipo de serviço para o Governo.
- A empresa SKY encaminhou proposta 4626145 e que o sinal é transmitido via satélite, captado por meio da antena mini parabólica da SKY.
- A empresa CLARO encaminhou proposta 4670882 e que o sinal é transmitido via fibra ótica.

3.1.3. A fim de verificar como estavam sendo contratados este objeto pelo Judiciário, foram realizadas pesquisa de alguns contratos, similares ao objeto em questão, a saber:

- Contrato CNJ - 4623480
- Contrato STJ - 4623516

3.1.4. Verificou-se a possibilidade de o contrato ser feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, porém ambas as empresas responderam que não fazem contrato com vigência superior a 12 (dozes) meses.

3.1.5. Assim, para contratação do serviço de TV por assinatura, verificou-se duas opções:

Solução	Opções identificadas	Especificação do serviço	Órgãos do Judiciário que adotaram a solução	Análise da Solução
1ª	Buscar informações em canais abertos de televisão	Utilizar apenas notícias veiculadas em canais aberto de TV.	Não há	Essa solução demonstra-se <b>inviável</b> já que é uma solução limitada, não ofertando informações de outros canais televisivos importantes
2ª	Contratação direta	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.	CNJ e STJ	Essa solução demonstra-se <b>viável</b> , em razão de todos os envolvidos possuírem acesso real e simultâneo as informações. Além disso, permite maior facilidade no monitoramento das notícias.

3.1.6. Diante do exposto acima, esta Assessoria opta pela 2ª Solução, em razão dos seguintes aspectos técnicos apresentados no quadro acima.

3.1.6.1. Diante apenas das opções da SKY e da CLARO, bem como de todo o histórico de contratação relacionado a este objeto, correlacionados nos Processos SEI 013944/20-00.01, 020966/19-00.01 e 018235/22-00.028, entendemos que apenas a empresa CLARO atende satisfatoriamente aos requisitos:

- em processos anteriores, quase sempre ocorria glosa nas faturas apresentadas pela SKY. Além disso, por ser fornecido via satélite, o sinal ficava totalmente instável, o que aumentava o número de ocorrência relacionados a assistência técnica.
- em processos anteriores e no atual, a CLARO sempre cumpriu seu papel e prestou assistência, quando solicitado.

- já existe toda a rede de cabeamento de fibra ótica instalada no STM e na ENAJUM, o que viabiliza a prestação de serviços de modo mais econômico.

### 3.2 – Descrição da solução como um todo

3.2.1. A solução é a contratação de empresa especializada cujo objeto é o serviço de TV por assinatura digital, com tecnologia HD (*High Definition*), compreendendo a instalação e a assistência técnica no Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar e na sede da ENAJUM.

3.2.2. Trata-se de **serviço comum** que será prestado mediante a instalação de pontos nas instalações do STM e na ENAJUM.

3.2.2.1. A contratação de TV por Assinatura deverá, impreterivelmente, ser realizada com a efetiva prestadora do serviço, e não com nenhuma intermediária, seja de vendas, de marketing ou de manutenção, com vistas a se evitar transtornos de ordem legal e formal, além de viabilizar a fiscalização eficiente e eficaz do serviço prestado.

3.2.3. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações

3.2.3.1. A Contratada deverá disponibilizar os serviços no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do contrato; e, em caso de problemas de ordem técnica, solucioná-los em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento.

3.2.3.2. Os serviços de assistência técnica serão solicitados por meio de telefone, ofício ou e-mail funcional do fiscal do contrato, e poderão ser executados no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

3.2.3.3. A empresa contratada deverá realizar a instalação do pacote de canais, garantir a transmissão ininterrupta da programação e realizar serviços de manutenção e ajustes sempre que necessário. Também, ficará a cargo da empresa todo o trabalho de instalação, incluídos os equipamentos, os recursos e os materiais necessários para tal. A transmissão dos canais deverá ocorrer imediatamente após a instalação de cada ponto.

3.2.5. A contratação deverá ser realizada para um período de 1 (um) ano, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

3.2.6. O serviço será contínuo com a disponibilização do sinal de TV por Assinatura, **sendo pago por meio de faturas mensais**.

3.2.7. Não há óbice para participação de pessoa física na presente contratação.

3.2.8. Não há óbice para participação de consórcio de pessoas jurídicas.

### 3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

24 (vinte e quatro) pontos.

### 3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

3.4.1. De acordo com levantamento de pesquisa de mercado realizado, foram obtidas 2 (duas) propostas com empresas do ramo e verificado 2 (dois) contratos com órgãos públicos, a saber:

	Preço unitário de 1 ponto	Preço mensal de 24 pontos	Preço Anual
Proposta SKY (4626145)	R\$ 149,90	R\$ 3.597,60	R\$ 43.171,20
Proposta Claro (4670882)	R\$ 100,89	R\$ 2.421,36	R\$ 29.056,32
Contrato CNJ (4623480)	R\$ 89,95	R\$ 2.158,80	R\$ 25.905,60
Contrato STF (4623516)	R\$ 92,68	R\$ 2.224,32	R\$ 26.691,84
<b>MÉDIA</b>			R\$ 31.206,24

3.4.2. Esta Assessoria optou por considerar todas as pesquisas realizadas (empresas do ramo e consultas aos contratos com órgãos públicos) para efetuar uma média dos valores encontrados como balizador para esta contratação, tendo em vista as oscilações que podem ocorrer no mercado.

3.4.3. Após realizado a média entre os valores, estima-se que o **valor total** da contratação para 12 (doze) meses é de **R\$ 31.206,24 (trinta e um mil, duzentos e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

### **3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução e para o Agrupamento**

3.5.1. Haja vista a solução ser considerada um serviço indivisível, não há possibilidade de parcelamento, devendo a empresa contratada ofertar o serviço de TV por assinatura em sua integralidade.

### **3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

3.6.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

### **3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

3.7.1. A presente contratação se mostra condizente com o Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União (2021-2026), com os objetivos de:

- "Fortalecer a imagem institucional com o cidadão e a sociedade"
- "Ampliar a eficiência e a eficácia da comunicação externa e interna"
- "Ampliar as práticas e mecanismos de transparência institucional".

3.7.2. Além disso, possui consonância com os Planejamentos Administrativos do Superior Tribunal Militar, constando sua previsão no Plano de Contratações Anual da Unidade - Exercício 2025 (3619189) e no Calendário de Licitações e/ou Compras - Exercício 2025 (4137548).

## **4. PLANEJAMENTO**

### **4.1 – Resultados Pretendidos**

4.1.1. Manter a efetiva divulgação da informação de cunho institucional transmitida nos principais meios de comunicação televisiva, possibilitando o acesso do público interno aos assuntos veiculados nos principais canais de TV de notícias.

### **4.2 – Providências a serem Adotadas**

4.2.1. Não é necessário nenhum tipo de treinamento prévio para utilização do objeto.

4.2.2. É necessário apoio e acompanhamento de 1 (um) servidor da Diretoria de Administração (DIRAD) no momento da instalação dos pontos no Edifício Sede do STM e da ENAJUM.

4.2.3. Visitas técnicas foram feitas por representantes da Claro, tanto no Edifício Sede quanto na ENAJUM, para verificar a viabilidade de fornecimento do objeto por fibra ótica. Não houve apontamentos pela empresa.

4.2.4 Não foram feitas visitas técnicas por parte da empresa SKY, pois o serviço é fornecido via satélite (captação de sinal por meio de antena parabólica).

### **4.3 – Possíveis Impactos Ambientais**

4.3.1. Os critérios de sustentabilidade e acessibilidade comumente exigidos não são aplicáveis na presente contratação, conforme demonstrado no documento 3671710.

## **5. VIABILIDADE**

### **5.1 – Declaração de Viabilidade**

5.1.1. Declara-se que a presente proposta de contratação de serviço de TV por assinatura é viável técnica e economicamente, tendo em vista a necessidade de monitoramento de notícias em tempo real de interesse da

Justiça Militar da União (JMU). Além disso, ratifica-se que a solução escolhida é a mais adequada e que a contratação dessa solução é necessária para o alcance dos objetivos do Planejamento Estratégico da JMU delimitados para o período de 2021-2026.

**DIANA FERNANDES DA SILVA ANTONELLI**

Integrante Demandante/ Assessora-Chefe da Comunicação Social

**DINOMAR MIRANDA DOS SANTOS**

Integrante Técnico / Assessor I

**DANIELLE VANNES FERREIRA GOMES**

Integrante Administrativo / Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **DINOMAR MIRANDA DOS SANTOS, ASSESSOR I**, em 17/12/2025, às 17:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE VANNES FERREIRA GOMES, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 17/12/2025, às 17:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIANA FERNANDES DA SILVA ANTONELLI, ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, em 17/12/2025, às 17:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4688469** e o código CRC **394486D7**.

4688469v7

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF